



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/S

LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

TERMO DE FOMENTO nº 05/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A **A.P.A.E. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.109.356/0001-07, representada neste ato, pela Presidente TANIA TANUS SALVADORI, portador da cédula de identidade RG nº 46.027.192-1 e inscrito no CPF sob nº 369.565448-14, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião ordinária do dia 04 de junho de 2024, e **A.P.A.E. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS** com sede à Rua: Ana Ângela Rabazzi de Andrade, nº 321 – Jd Paulista – Assis SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.373.991/0001-23, representada neste ato, por seu Presidente, Luiz Antônio de Siqueira Barros, portador da cédula de identidade RG nº 5.256.100-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 250.059.226-49, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, Chamamento Público nº 01/2025, Resolução nº 02/2024 - CMDCA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2025 do CMDCA, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para a Fanfarra e pagamento de serviços de terceiros **detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitidas alterações no OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO CMDCA:

- Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2024 do CMDCA;
- Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;

188



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/S

LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês **12/06/2025 até 31/12/2025**;
- d) **Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;**
- e) **Os recursos devem ser aplicados e os rendimentos utilizados no objeto da parceria e não serão computados como contrapartida, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, conforme artigo 51, parágrafo único da Lei nº 13019/2014, Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015;**
- f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Sendo necessária **ao fim da vigência, a elaboração do processo de Prestação de Contas** conforme manual da Administração Pública Municipal e sua apresentação até o dia 31/01/2026, sendo 01 cópia para o CMDCA e 01 cópia e original para a Administração Pública;
- h) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 47.303,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRÊS REIAS), a ser depositado no, Banco do Brasil, agência 0223-2 Conta Corrente 67433-8.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, **serão repassados à OSC BENEFICIÁRIO por meio de transferência bancária.**

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer ao Plano de Trabalho **não sendo autorizado sua utilização em exercício posterior;**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/S

LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, **por meio da** Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII - a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

VIII - a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da OSC Beneficiária, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3.º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas **elaborada** pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato detalhado da conta bancária (conta corrente e aplicação financeira) específica;
- II - Comprovantes de despesa, com a data do documento em consonância com a vigência, valor, dados da Organização Da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/01/2025, para a Administração Pública Municipal conforme manual oficial disponibilizado, além de Prestar para a PMA, para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mai cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no manual, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerarão ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à comissão de análise de documentos que fará a análise do pedido, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório a aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/S

LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP, 11 de junho de 2025.

Tania Tanus Salvadori
CPF: 369.565448-14
PRESIDENTA DO CMDCA

Nome: Luiz Antônio de Siqueira Barros
CPF: 205.059.226-49
PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/S

LEI Nº 5.839/2014/ CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07/ CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

Testemunhas:

Amora C. A. Telino

Nome: Amora C. A. Telino

CPF: 418 399 878 - 63

Franciela de B. Schwarz

Nome: Franciela de Barros Schwarz

CPF: 421.643.858-02

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL

J. Z